



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 6199 de 2002.

Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

*"Estabelece o uso de pára-choques nos caminhões e carretas."*

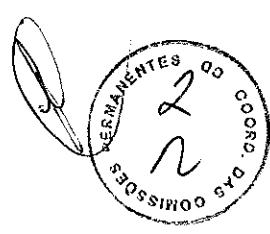
O **CONGRESSO NACIONAL** Decreta:

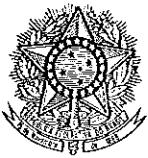
**Art.1º** É obrigatório o uso de pára-choque em caminhões e carretas.

**Art.2º** As normas disciplinando o cumprimento desta lei serão estabelecidas pelo CONTRAN que regulamentará seu uso, determinará suas especificações, disporá sobre seu prazo para o atendimento, bem como para a adaptação dos demais veículos em circulação.



736A018127





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art.3º** Os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarroçadores de veículos só podem comercializá-los com o equipamento previsto nesta lei, nas condições estabelecidas pelo CONTRAN.

**Art.4º** Os importadores, as montadoras, as encarroçadoras e fabricantes de veículos e autopeças são responsáveis civil e criminalmente por danos causados aos usuários e a terceiros, decorrentes de falhas oriundas de projetos e da qualidade dos materiais utilizados na fabricação dos mesmos.

**Art.5º** No caso de fabricação artesanal ou de modificações do veículo, será o proprietário do mesmo responsável pelo que determina os arts. 1º e 4º desta lei.

**Art.6º** Será aplicada a penalidade de apreensão aos veículos que não cumprirem o disposto no art.1º desta lei, sem prejuízo da multa a ser estabelecido pelo CONTRAN.

**Art.7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 60(sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art.8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º** Revogam-se todas as disposições em contrário.



736A018127





## JUSTIFICAÇÃO

Como existe um falta de especificações para o uso de pára-choque traseiro do caminhão, as fábricas de carroceiras criam padrões próprios, sem embasamento técnico e sempre visando a economia de materiais ou a praticidade no embarque de cargas. Para facilitar o carregamento, os caminhões chegam a instalar dobradiças nos suportes dos pára-choques, anulando toda a função de segurança.

Esse procedimento tem gerado mais uma armadilha no nossos já conturbado trânsito. O mau uso desse equipamento tem tornado mais grave os inúmeros acidentes com mortes e mutilações que facilmente poderiam ser evitados.

Trata-se de medida justa e necessária, pois só assim a Polícia Rodoviária Federal e os DETRAN's seriam dotados de instrumentos eficazes para melhor fiscalizar os caminhões e carretas.

Diante do aqui exposto, peço a aprovação da presente medida pelos Nobres Colegas.

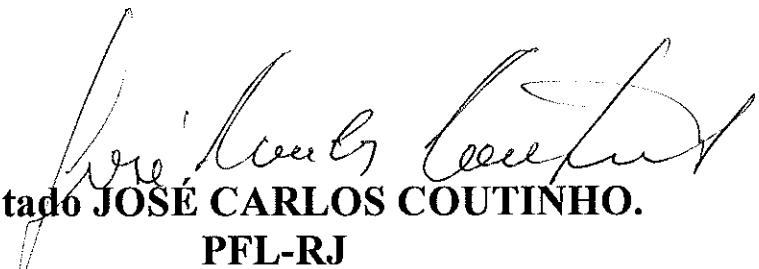
Sala da Sessões em, 05 de março de 2002.

4  
Gabinete Permanente  
DAS COMISSÕES  
736A018127





CÂMARA DOS DEPUTADOS

  
**Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO.**  
**PFL-RJ**



736A018127



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 6199/02

Apense-se ao PL 2225/96.  
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 02/04/02



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : PL.061992002 - 1